



5755577

08769.000127/2022-72



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

TERMO DE CONTRATO

Unidade Gestora: 1940006 - CR MANAUS

TERMO DE CONTRATO Nº...../2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL MANAUS E A EMPRESA PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA - EPP.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, por intermédio da COORDENAÇÃO REGIONAL MANAUS, com sede na Av. Maceió, 224, Bairro Nossa Sra. das Graças, na cidade de Manaus - AM, CEP 69057-010, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0003-98, neste ato representada pelo Senhor **EMILSON FROTA DE LIMA**, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 145/2023, de 19 de maio de 2023, publicada no *DOU* de 23 de maio de 2023, inscrito no CPF nº 498.980.197-00, portador da Matrícula Funcional nº 3342546, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.612.370/0001-29, sediada na Travessa Aniceto Barroso, 282, 1º andar, Sala 04, Bairro Terra Preta - CEP 69.401-278, em Manaus, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. **FRANCELIA DELFINO DE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2485015-2, expedida pela (o) SSP/AM, e CPF nº 022.384.212-54, tendo em vista o que consta no Processo nº 08769.000127/2022-72 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 00001/2022, ATA 240/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de embarcação para realizar o transporte de servidores, colaboradores em serviço, indígenas em trânsito e materiais diversos em atendimento às necessidades da Coordenação Regional de Manaus e Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CAT SERV	UND	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Serviço de locação/transporte fluvial tipo voadeira de alumínio, com mínimo de 6,00m (seis metros) de comprimento, com toldo, piloto e água potável. Embarcação com assentos, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros e motor de popa 40hp. Local de saída: Manaus (CR-MAO)	014699	Diária 24h	157	561,00	88.077,00
2	Serviço de locação/transporte fluvial tipo voadeira de alumínio, com mínimo de 8,00m (oito metros) de comprimento, com toldo, piloto e água potável. Embarcação com assentos, capacidade	014699	Diária 24h	169	590,00	99.710,00

	minima para 08 (oito) passageiros e motor de popa 60hp. Local de saída: Manaus (CR-MAO)					
3	Serviço de locação/transporte fluvial tipo voadeira de alumínio, com mínimo de 8,00m (oito metros) de comprimento, com toldo, piloto e água potável. Embarcação com assentos, capacidade mínima para 08 (oito) passageiros e motor de popa 90hp. Local de saída: Manaus (CR-MAO)	014699	Diária 24h	42	590,00	24.780,00
4	Serviço de locação/transporte fluvial tipo voadeira de alumínio, com mínimo de 12,00m (doze metros) de comprimento, borda alta, popa lavada, com toldo, piloto e água potável. Embarcação fechada com assentos confortáveis, capacidade mínima para 10 (dez) passageiros e motor de popa 115hp. Local de saída: Manaus (CR-MAO)	014699	Diária 24h	69	900,00	62.100,00
5	Serviço de locação/transporte fluvial tipo voadeira de alumínio, borda alta, popa lavada, com toldo, piloto, ajudante e água potável. Embarcação fechada com assentos confortáveis, capacidade mínima para 18 (dezoito) passageiros e motor de popa 200 a 250hp. Local de saída: Manaus (CR-MAO)	014699	Diária 24h	34	1.000,00	34.000,00
6	Serviço de locação/transporte fluvial tipo Barco Regional: casco de madeira ou ferro; com potência motor entre 114 e 160hp; capacidade de carga e transporte mínima de 30ton. Local de saída: Manaus (CR-MAO) Autorizado pelos órgãos competentes, incluindo o armazenamento em tanque e/ou vasilhames de até 1.500 litros de combustível, e transporte de até 20 passageiros. A embarcação e a tripulação deverão estar com documentação regularizada e habilitada de acordo com as exigências legais da Capitania dos Portos (Marinha do Brasil) da jurisdição local, contendo: gerador de energia elétrica; bomba d'água do porão; equipamentos de comunicação e sinalização, inclusive iluminação para navegação noturna; caixa de ferramentas com peças sobressalentes de reposição; estojo ou kit de primeiros socorros; água mineral potável; materiais de limpeza. A embarcação locada deverá estar completa sendo acompanhada: de 01 (um) bote de alumínio, com motor de popa de 40hp com toldo e/ou lona para proteção contra chuva e sol; redário; mínimo de 1 (um) camarote; cozinha completa com utensílios, fogão com botija de gás, freezer ou aparelho refrigerador compatível para armazenamento de alimentos perecíveis e bebidas; banheiro completo (pia, chuveiro e vaso sanitário). A embarcação deverá estar tripulada por piloto e ajudante/maquinista, auxiliar de serviços gerais e cozinheiro (a), todos com carteira de vacinação obrigatória em dias.	014699	Diária 24h	140	1.210,00	169.400,00
7	Serviço de locação/transporte fluvial tipo Barco Regional: casco de madeira ou ferro; com potência motor entre 200 e 250hp; capacidade de carga e transporte mínima de 40ton; autorizado pelos órgãos competentes, incluindo o armazenamento	014699	Diária 24h	92	1.750,00	161.000,00

em tanque e/ou vasilhames de até 2.500 litros de combustível, e transporte de até 30 passageiros. Local de saída: Manaus (CR-MAO) A embarcação e a tripulação deverão estar com documentação regularizada e habilitada de acordo com as exigências legais da Capitania dos Portos (Marinha do Brasil) da jurisdição local, contendo: gerador de energia elétrica; bomba d'água do porão; equipamentos de comunicação e sinalização, inclusive iluminação para navegação noturna; caixa de ferramentas com peças sobressalentes de reposição; estojo ou kit de primeiros socorros; água mineral potável; materiais de limpeza. A embarcação locada deverá estar completa sendo acompanhada: de 01 (um) bote de alumínio, com motor de popa de 40hp com toldo e/ou lona para proteção contra chuva e sol; redário; mínimo de 2 (dois) camarotes; cozinha completa com utensílios, fogão com botija de gás, freezer ou aparelho refrigerador compatível para armazenamento de alimentos perecíveis e bebidas; banheiro completo (pia, chuveiro e vaso sanitário); conjunto de mesa (s) e cadeira (s) compatíveis com o número de passageiros. A embarcação deverá estar tripulada por piloto e ajudante/maquinista, auxiliar de serviços gerais e cozinheiro (a), todos com carteira de vacinação obrigatória em dias.					
TOTAL ESTIMADO					R\$ 639.067,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **27/10/2023** e encerramento em **27/10/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ **R\$ 639.067,00 (Seiscentos e Trinta e Nove Mil e Sessenta e Sete Reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria DPO (SEI [5694098](#), [5746866](#)), prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
- 4.2. Nota de Empenho: 2023NE000295 (SEI [5755551](#))
Gestão/Unidade: 19208/194006

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 225450

Elemento de Despesa: 339033.03

PI: 99O010ADV

4.3. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo de Contrato, garantia correspondente a 5% do valor total estimado de **R\$ 31.953,35 (Trinta e Um Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos)**.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designada pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**
- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**
- 18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus - Amazonas - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

EMILSON FROTA DE LIMA
Coordenador Regional CR-MAO/AM.
Portaria de Pessoal/MPI nº 145/2023

FRANCÉLIA DELFINO DE SOUZA
Sócia-Proprietária
Pimentel Turismo e Transportes LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Emilson Frota de Lima, Coordenador(a) Regional**, em 27/09/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francelia Delfino de Souza, Usuário Externo**, em 28/09/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5755577** e o código CRC **6A20073B**.